ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.021/92

"DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA ALÉM DAS HORAS NORMAIS PARA OS CARGOS DO PADRÃO 11.

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Para os cargos, do padrão 11, do quadro de cargos e funções públicas do Município, instituído através da Lei nº 1.018/92, de 31 de março de 1992, com carga horária de 20 horas semanais, poderá ser ampliada esta carga horária até 40 horas semanais, ou mesmo hora/trabalho, que ensejará ao servidor, tão somente, o valor simples das horas prestadas em razão da nova carga horária assumida, assegurado entretanto o pertinente reflexo do consequente aumento remuneratório nas demais vantagens e benefícios a que fizer jús, na qualidade de servidor municipal.

§1º - A opção desses servidores pelo sistema hora trabalho, em momento algum ensejar-lhe-á o direito à continuidade da percepção dos estipêndios auferidos com a prestação de carga maior, independentemente do lápso temporal durante o qual tenha desenvolvido esta carga horária maior, eis que o direito a tal incorporação seja por decurso do tempo, habitualidade ou continuidade, jamais ocorre.

§2º - A opção dos servidores por determinada carga horária, deverá ocorrer sempre por escrito e convir à administração a alteração pretendida ou aos servidores a carga horária diversa eventualmente proposta pela administração.

§3º - A realização de horas suplementares pelos servidores somente ensejará adicional ou extraordinariedade, na forma prevista para os demais servidores municipais, se ultrapassado for o marco de 40 horas semanais de trabalho, desconsiderando-se sempre

frações inferiores a quinze minutos.

§4º - Realizadas pelos servidores horas suplementares além da carga horária de 20 horas semanais, receberá por este trabalho o valor simples das horas prestadas além de sua carga horária normal de trabalho, assegurado o reflexo da paga nas mesmas, em créditos de férias e gratificação natalina.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abrild e 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALD E DOIS IRMÃOS, 07 de abril de 1992.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO